

Diário Oficial Eletrônico

do Município de Piracaia - SP

Sexta-feira, 05 de julho de 2024 - nº 408 - Ano VIII

Lei 2.857/17 | Decreto 4.310/17 | piracaia.sp.gov.br



Edição de
15 páginas

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO O Prefeito do Município de Piracaia Dr. José Silvino Cintra assinou os seguintes atos oficiais:

EXTRATO DE EDITAL / AVISO DE LICITAÇÃO - O Município de Piracaia torna público que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, sob nº 001/2024 – **PROCESSO 593/2024**, visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA INCLUINDO A COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS; TRANSPORTE E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS; COLETA MECANIZADA DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS; FORNECIMENTO, MANUTENÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE CAIXAS METÁLICAS DE 5,0 M3 – TIPO CANGURU, IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE ECOPONTOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS – DATA DA REALIZAÇÃO: Dia 24/07/2024 às 10:00 horas** - As condições e especificações constam do EDITAL que poderá ser consultado no link "Pregão Presencial" do site www.piracaia.sp.gov.br ou obtido na Divisão de Licitações da Prefeitura, no horário das 9:00 hs às 16:00 hs, sito à Av. Dr. Cândido Rodrigues, nº 120, Centro, Piracaia/SP - Fone 11-4036-2040, ramal 2064/2094.

EDITAIS

EDITAL Nº. 20/2.024

O Departamento de Finanças e Orçamento, através do setor de Fiscalização Tributária, faz saber aos que virem ou tomarem conhecimento do presente edital de **NOTIFICAÇÃO** do lançamento tributário, responsabilizando pelas informações acima relacionadas e expedidas com prazo de 15 (quinze) dias para que apresente impugnação ou pague o tributo na data de vencimento, uma vez que houve a impossibilidade da entrega do aviso de recebimento pelos correios ou recusa de seu recebimento.

Para efeitos legais, foi lavrado o presente edital de notificação, ficando o(a) notificado(a) ciente que deve pagar o tributo lançado ou oferecer defesa no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da data de publicação deste edital, conforme disposto no Código Tributário Municipal – LC 25/2001, art. 156 §2º.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Notificados(as): **JOÃO VITOR PINHEIRO DA SILVA**, CPF 506.781.558-28

Protocolo nº: 16225/2023

Lançamento: **ITBI – IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS**

Fato Gerador: **ART.91 DA LC 25/2001**

Base De Cálculo: **R\$ 15.163,43**

Alíquota: **3%**

Fundamentação Legal: **CÓDIGO TRIBUTÁRIO DE PIRACAIÁ – LC 25/2001**

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, segue o presente edital publicado e afixado em lugar público de costume.

Município de Piracaia, "Paço Municipal Dr. Célio Gayer", em 05 de julho de 2.024.

KRISTIANI PEREIRA LOPES RIBEIRO PINHEIRO

Coordenadora Geral Administrativa

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CONVOCAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO 01/2023
EDITAL Nº 96/DRH/2.024**

Fica o candidato aprovado no Concurso Público do Edital nº 01/2.2023 do Processo de nº 569/DRH/2023, para o cargo de provimento efetivo de **Agente de Organização Escolar**, constante do Edital de Divulgação da Classificação relacionado abaixo, **CONVOCADO** a comparecer nesta repartição municipal, no prazo de Dez (10) dias, a contar da data de publicação deste Edital, para tratar de assuntos

relativos ao preenchimento de vaga.

O não comparecimento no prazo estipulado implicará a renúncia tácita do convocado e, conseqüentemente, a perda do direito à nomeação ao cargo para o qual o candidato foi aprovado.

Caso não tenha interesse, comparecer no mesmo prazo para preenchimento do termo de desistência da vaga.

Nº	NOME	RG.
24º	FABIO SOARES DA CUNHA	32.988.946-7

Piracaia, 05 de julho de 2024.

LAFAIETE FABIO TADEU DE OLIVEIRA

Diretor do Departamento de Recursos Humanos

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CONVOCAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO 01/2023
EDITAL Nº 97/DRH/2.024**

Fica o candidato aprovado no Concurso Público do Edital nº 01/2.2023 do Processo de nº 569/DRH/2023, para o cargo de provimento efetivo de **Agente Ambiental**, constante do Edital de Divulgação da Classificação relacionado abaixo, **CONVOCADO** a comparecer nesta repartição municipal, no prazo de Dez (10) dias, a contar da data de publicação deste Edital, para tratar de assuntos relativos ao preenchimento de vaga. O não comparecimento no prazo estipulado implicará a renúncia tácita do convocado e, conseqüentemente, a perda do direito à nomeação ao cargo para o qual o candidato foi aprovado.

Caso não tenha interesse, comparecer no mesmo prazo para preenchimento do termo de desistência da vaga.

Nº	NOME	RG.
04º	JOÃO PAULO MENDES FERREIRA	271090091

Piracaia, 05 de julho de 2024.

LAFAIETE FABIO TADEU DE OLIVEIRA

Diretor do Departamento de Recursos Humanos

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CONVOCAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO 01/2023
EDITAL Nº 98/DRH/2.024**

Ficam os candidatos aprovados no Concurso Público do Edital nº 01/2.2023 do Processo de nº 569/DRH/2023, para o cargo de provimento efetivo de **Servente Geral**, constante do Edital de Divulgação da Classificação relacionado abaixo, **CONVOCADOS** a comparecer nesta repartição municipal, no prazo de Dez (10) dias, a contar da data de publicação deste Edital, para tratar de assuntos relativos ao preenchimento de vaga.

O não comparecimento no prazo estipulado implicará a renúncia tácita do convocado e, conseqüentemente, a perda do direito à nomeação ao cargo para o qual o candidato foi aprovado.

Caso não tenha interesse, comparecer no mesmo prazo para preenchimento do termo de desistência da vaga.

Nº	NOME	RG.
06º	DAVID JOSE DE OLIVEIRA FILHO	41.634.976-6

Piracaia, 05 de julho de 2024.

LAFAIETE FABIO TADEU DE OLIVEIRA

Diretor do Departamento de Recursos Humanos

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CONVOCAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO 01/2023
EDITAL Nº 99/DRH/2.024**

Fica o candidato aprovado no Concurso Público do Edital nº 01/2.2023

do Processo de nº 569/DRH/2023, para o cargo de provimento efetivo de **Médico Ortopedista**, constante do Edital de Divulgação da Classificação relacionado abaixo, **CONVOCADO** a comparecer nesta repartição municipal, no prazo de Dez (10) dias, a contar da data de publicação deste Edital, para tratar de assuntos relativos ao preenchimento de vaga.

O não comparecimento no prazo estipulado implicará a renúncia tácita do convocado e, conseqüentemente, a perda do direito à nomeação ao cargo para o qual o candidato foi aprovado.

Caso não tenha interesse, comparecer no mesmo prazo para preenchimento do termo de desistência da vaga.

Nº	NOME	RG.
03º	ALEXWELL RODRIGUES CAMPOS SEGALLA	66.754.631-5

Piracaia, 05 de julho de 2024.

LAFAIETE FABIO TADEU DE OLIVEIRA

Diretor do Departamento de Recursos Humanos

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS CONVOCAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO 01/2023 EDITAL Nº 100/DRH/2.024

Fica o candidato aprovado no Concurso Público do Edital nº 01/2.2023 do Processo de nº 569/DRH/2023, para o cargo de provimento efetivo de **Professor de Educação Básica I**, constante do Edital de Divulgação da Classificação, relacionado abaixo, **CONVOCADO** a comparecer nesta repartição municipal, no prazo de Dez (10) dias, a contar da data de publicação deste Edital, para tratar de assuntos relativos ao preenchimento de vaga.

O não comparecimento no prazo estipulado implicará a renúncia tácita do convocado e, conseqüentemente, a perda do direito à nomeação ao cargo para o qual o candidato foi aprovado.

Caso não tenha interesse, comparecer no mesmo prazo para preenchimento do termo de desistência da vaga.

Nº	NOME	RG.
24º	JULIA SCAGLIONI SERRANO	41.087.511-9

Piracaia, 05 de julho de 2024.

LAFAIETE FABIO TADEU DE OLIVEIRA

Diretor do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIAS

PORTARIA Nº. 12.050

Dispõe sobre: "Acúmulo de Cargo dos Professores da Rede Municipal de Ensino"

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA, Prefeito Municipal de Piracaia, no uso de suas atribuições legais e, considerando o contido no ofício nº. 144/2.024 da Direção do Departamento de Educação do Município de Piracaia,

RESOLVE,

NOME	RG	ACÚMULO DEFERIDOS
GISELE GARCIA SANTOS GONÇALVES	24.258.920-0	Professora de Educação Básica com acúmulo legal para o ano de 2024 nas unidades EMEI "Dora Ramos Gonçalves", período da manhã, e tarde no município de Piracaia.

Município de Piracaia, "Paço Municipal "Dr. Célio Gayer", em 02 de julho de 2.024.

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA

Prefeito Municipal

LAFAIETE FÁBIO TADEU DE OLIVEIRA

Diretor do Departamento de Recursos Humanos

MARIA LÚCIA HERDADE CARVALHO

Responsável pelo Departamento de Educação

PORTARIA Nº. 12.051

Dispõe sobre Adicional por Titulação

Considerando que o servidor atende aos requisitos da lei para o recebimento do benefício;

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA, Prefeito Municipal de Piracaia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDER, ao servidor municipal **Augusto Vaz de Lima, RI 143272-4**, ocupante do cargo em provimento efetivo de **calceteiro**, regido pelo Regime Estatutário, o adicional por titulação de 5%, com fulcro no artigo 111, inciso II, da Lei Complementar nº 75/2.011.

A presente portaria, entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a junho de 2024.

Dê se conhecimento ao interessado. Ao DRH para as providências legais cabíveis.

Município de Piracaia "Paço Municipal Dr. Célio Gayer", em 02 de julho de 2.024.

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 12.052

Dispõe sobre Adicional por Titulação

Considerando que a servidora atende aos requisitos da lei para o recebimento do benefício;

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA, Prefeito Municipal de Piracaia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDER, à servidora municipal **Maria Lúcia Gonçalves, RI 51466-1**, ocupante do cargo em provimento efetivo de **secretario escolar**, regido pelo Regime Estatutário, o adicional por titulação de 5%, com fulcro no artigo 111, inciso II, da Lei Complementar nº 75/2.011.

A presente portaria, entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a junho de 2024.

Dê se conhecimento à interessada. Ao DRH para as providências legais cabíveis.

Município de Piracaia "Paço Municipal Dr. Célio Gayer", em 02 de julho de 2.024.

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 12.053

Dispõe sobre Adicional por Titulação

Considerando que o servidor atende aos requisitos da lei para o recebimento do benefício;

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA, Prefeito Municipal de Piracaia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDER, ao servidor municipal **Murilo Alcantara Silva Bueno, RI 144124-4**, ocupante do cargo em provimento efetivo de **secretario escolar**, regido pelo Regime Estatutário, o adicional por titulação de 5%, com fulcro no artigo 111, inciso II, da Lei Complementar nº 75/2.011.

A presente portaria, entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a junho de 2024.

Dê se conhecimento ao interessado. Ao DRH para as providências legais cabíveis.

Município de Piracaia "Paço Municipal Dr. Célio Gayer", em 02 de julho de 2.024.

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 12.054

Dispõe sobre Evolução Funcional

Considerando que a servidora atende aos requisitos da lei para o recebimento do benefício;

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA, Prefeito Municipal de Piracaia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

CONCEDER, à servidora municipal **ADRIELY ANALY BARBOSA LIMA, RI 144181-1**, ocupante do cargo em provimento efetivo de Professor de Educação Básica I, regido pelo Regime Estatutário, evolução funcional a razão de 15%, com fulcro no artigo 44, da Lei Complementar nº 28/2.002.

A presente portaria, entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a junho de 2024.

Dê se conhecimento à interessada. Ao DRH para as providências legais cabíveis.

Município de Piracaia "Paço Municipal Dr. Célio Gayer", em 02 de julho de 2024.

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 12.055

Dispõe sobre Evolução Funcional

Considerando que a servidora atende aos requisitos da lei para o recebimento do benefício;

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA, Prefeito Municipal de Piracaia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

CONCEDER, à servidora municipal **ARIANA DA FURTUNA ROCHA, RI 144149-3**, ocupante do cargo em provimento efetivo de Professor de Educação Infantil, regido pelo Regime Estatutário, evolução funcional a razão de 5%, com fulcro no artigo 44, da Lei Complementar nº 28/2.002.

A presente portaria, entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a junho de 2024.

Dê se conhecimento à interessada. Ao DRH para as providências legais cabíveis.

Município de Piracaia “Paço Municipal Dr. Célio Gayer”, em 02 de julho de 2.024.

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 12.056

Dispõe sobre Evolução Funcional

Considerando que a servidora atende aos requisitos da lei para o recebimento do benefício;

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA, Prefeito Municipal de Piracaia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

CONCEDER, à servidora municipal **BIANCA MAYARA FELIPE, RI 51840-3**, ocupante do cargo em provimento efetivo de Professor de Educação Infantil, regido pelo Regime Estatutário, evolução funcional a razão de 15%, com fulcro no artigo 44, da Lei Complementar nº 28/2.002.

A presente portaria, entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a junho de 2.024.

Dê se conhecimento à interessada. Ao DRH para as providências legais cabíveis.

Município de Piracaia “Paço Municipal Dr. Célio Gayer”, em 02 de julho de 2.024.

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 12.057

Dispõe sobre Evolução Funcional

Considerando que a servidora atende aos requisitos da lei para o recebimento do benefício;

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA, Prefeito Municipal de Piracaia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

CONCEDER, à servidora municipal **FERNANDA NAME ROMEO, RI 51835-3**, ocupante do cargo em provimento efetivo de Professor de Educação Básica II, regido pelo Regime Estatutário, evolução funcional a razão de 5%, com fulcro no artigo 44, da Lei Complementar nº 28/2.002.

A presente portaria, entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a abril de 2024.

Dê se conhecimento à interessada. Ao DRH para as providências legais cabíveis.

Município de Piracaia “Paço Municipal Dr. Célio Gayer”, em 02 de julho de 2.024.

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 12.058

Dispõe sobre Evolução Funcional

Considerando que a servidora atende aos requisitos da lei para o recebimento do benefício;

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA, Prefeito Municipal de Piracaia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

CONCEDER, à servidora municipal **GISELE GARCIA SANTOS GONÇALVES, RI 143916-4**, ocupante do cargo em provimento efetivo de Professor de Educação Infantil, regido pelo Regime Estatutário, evolução

funcional a razão de 15%, com fulcro no artigo 44, da Lei Complementar nº 28/2.002.

A presente portaria, entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a junho de 2024.

Dê se conhecimento à interessada. Ao DRH para as providências legais cabíveis.

Município de Piracaia “Paço Municipal Dr. Célio Gayer”, em 02 de julho de 2.024.

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 12.059

Dispõe sobre Evolução Funcional

Considerando que a servidora atende aos requisitos da lei para o recebimento do benefício;

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA, Prefeito Municipal de Piracaia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

CONCEDER, à servidora municipal **FERNANDA NAME ROMEO, RI 51835-3**, ocupante do cargo em provimento efetivo de Professor de Educação Básica I, regido pelo Regime Estatutário, evolução funcional a razão de 5% com fulcro no artigo 44, da Lei Complementar nº 28/2.002.

A presente portaria, entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a abril de 2024.

Dê se conhecimento à interessada. Ao DRH para as providências legais cabíveis.

Município de Piracaia “Paço Municipal Dr. Célio Gayer”, em 02 de julho de 2024.

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 12.060

Dispõe sobre Evolução Funcional

Considerando que a servidora atende aos requisitos da lei para o recebimento do benefício;

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA, Prefeito Municipal de Piracaia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

CONCEDER, à servidora municipal **FERNANDA NAME ROMEO, RI 51835-3**, ocupante do cargo em provimento efetivo de Professor de Educação Básica I, regido pelo Regime Estatutário, evolução funcional a razão de 15% com fulcro no artigo 44, da Lei Complementar nº 28/2.002.

A presente portaria, entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a abril de 2024.

Dê se conhecimento à interessada. Ao DRH para as providências legais cabíveis.

Município de Piracaia “Paço Municipal Dr. Célio Gayer”, em 02 de julho de 2.024.

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 12.061

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA, Prefeito Municipal de Piracaia, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o contido no processo n.º **569/DRH/2.023**, onde consta a aprovação da candidata em Concurso Público realizado no dia 20 de agosto de **2023** e homologado em 06 de outubro de 2023.

Considerando a existência de vaga no Quadro Pessoal (Lei Municipal 1.696, de 22 de junho de 1.993 e demais alterações posteriores), de Provimento Efetivo regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Piracaia, e, considerando a existência de recursos orçamentários no orçamento vigente, e o atendimento às disposições do artigo 22 de Lei da Responsabilidade Fiscal nº 101 de 04 de maio de 2.000.

RESOLVE:

NOMEAR, a partir de 01 de julho de 2.024, a **Sra. Vitória Maria de Oliveira Silva RG 58.723.178-6**, para ocupar o cargo de Técnica de Enfermagem de provimento efetivo, referência “XII”.

Após a investidura, lotar o servidor ora nomeado no Departamento de Saúde.

Município de Piracaia, Paço Municipal “Dr Celio Gayer”, 02 de julho de 2.024.

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA

Prefeito Municipal

LAFAIETE FABIO TADEU DE OLIVEIRA

Diretor do Departamento de Recursos Humanos

MARIA APARECIDA PERPETUA BATISTA PINHEIRO

Diretora do Departamento de Saúde

PORTARIA Nº. 12.062

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA, Prefeito Municipal de Piracaia, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o contido no processo n.º 569/DRH/2.023, onde consta a aprovação da candidata em Concurso Público realizado no dia 20 de agosto de 2023 e homologado em 06 de outubro de 2023.

Considerando a existência de vaga no Quadro Pessoal (Lei Municipal 1.696, de 22 de junho de 1.993 e demais alterações posteriores), de Provimento Efetivo regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Piracaia, e, considerando a existência de recursos orçamentários no orçamento vigente, e o atendimento às disposições do artigo 22 de Lei da Responsabilidade Fiscal nº 101 de 04 de maio de 2.000.

RESOLVE:

NOMEAR, a partir de 01 de julho de 2.024, o **Sr. Alexandre Maxuel Souza Amaral, Rg.53.189.804-0** para ocupar o cargo de **Recepcionista** de provimento efetivo, referência "V".

Após a investidura, lotar o servidor ora nomeado no Departamento de Educação, Esportes e Turismo.

Município de Piracaia, Paço Municipal "Dr Celio Gayer", 02 de julho de 2.024.

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA

Prefeito Municipal

LAFAIETE FABIO TADEU DE OLIVEIRA

Diretor do Departamento de Recursos Humanos

MARIA LÚCIA HERDADE CARVALHO

Responsável pelo Departamento de Educação

PORTARIA Nº. 12.063

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA, Prefeito Municipal de Piracaia, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, e com fulcro na Lei Municipal 2.879 de 26 de abril de 2.017 e demais alterações.

E considerando a justificativa emanada do órgão municipal requisitante, bem como Edital 01/2022, do Processo Seletivo Simplificado, descrito nos autos do processo 1629/CGP/2021.

RESOLVE:

PRORROGAR, a partir de 01 de julho de 2.024, a contratação temporária, pelo período de 170 (cento e setenta) dias, regido pelo Regime Especial da Lei 2.879, de 26 de abril de 2.017, que dispõe sobre o regime especial e a contratação de pessoal por tempo determinado para atender as necessidades temporária de excepcional interesse público nos órgãos da administração, para ocupar o emprego público de **Professor de Educação Básica I**, junto ao Departamento da Educação, Cultura, Esportes e Turismo, de:

Rayslen Rayana Helena de Oliveira	39.612.547-5
Thaline da Cunha Andrade	53.189.755-2

Dê-se conhecimento ao DRH para as providências necessárias.

Publique-se e registre-se, com remessa de cópia desta ao E.Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Município de Piracaia, "Paço Municipal Dr. Célio Gayer", 02 de julho de 2.024.

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA

Prefeito Municipal

LAFAIETE FABIO TADEU DE OLIVEIRA

Diretor do Departamento de Recursos Humanos

MARIA LUCIA HERDADE CARVALHO

Responsável pelo Departamento de Educação

PORTARIA Nº. 12.064

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA, Prefeito Municipal de Piracaia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

DECLARAR a vacância do cargo de provimento efetivo de Motorista

de Ambulância, do quadro dos Servidores Públicos do Município de Piracaia, a partir de 01 de julho de 2.024, em virtude da concessão de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, ao ocupante do cargo, Sr. **Antonio Carlos de Souza**, RI 7749-1 pelo IPSPMP – PIRAPREV.

Município de Piracaia, Paço Municipal "Dr. Célio Gayer", em 02 de julho de 2.024.

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA

Prefeito Municipal

LAFAIETE FABIO TADEU DE OLIVEIRA

Diretor do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº. 12.065

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA, Prefeito Municipal de Piracaia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

DECLARAR a vacância do cargo de provimento efetivo de Escriurário, do quadro dos Servidores Públicos do Município de Piracaia, a partir de 01 de julho de 2.024, em virtude da concessão de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, à ocupante do cargo, Sra. **Darcy de Oliveira Marra**, RI 6769-1 pelo IPSPMP – PIRAPREV.

Município de Piracaia, Paço Municipal "Dr. Célio Gayer", em 02 de julho de 2.024.

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA

Prefeito Municipal

LAFAIETE FABIO TADEU DE OLIVEIRA

Diretor do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº. 12.066

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA, Prefeito Municipal de Piracaia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

DECLARAR a vacância do cargo de provimento efetivo de Escriurário, do quadro dos Servidores Públicos do Município de Piracaia, a partir de 01 de julho de 2.024, em virtude da concessão de aposentadoria voluntária por idade, à ocupante do cargo, Sra. **Maria José de Lima Torres**, RI 143573-1 pelo IPSPMP – PIRAPREV.

Município de Piracaia, Paço Municipal "Dr. Célio Gayer", em 02 de julho de 2.024.

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA

Prefeito Municipal

LAFAIETE FABIO TADEU DE OLIVEIRA

Diretor do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº. 12.067

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA, Prefeito Municipal de Piracaia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

DECLARAR a vacância do cargo de provimento efetivo de Médico Clínico Geral, do quadro dos Servidores Públicos do Município de Piracaia, a partir de 01 de julho de 2.024, em virtude da concessão de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, ao ocupante do cargo, Sr. **Pietro Petri Neto**, RI 10529-2 pelo IPSPMP – PIRAPREV.

Município de Piracaia, Paço Municipal "Dr. Célio Gayer", em 02 de julho de 2.024.

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA

Prefeito Municipal

LAFAIETE FABIO TADEU DE OLIVEIRA

Diretor do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº. 12.068

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA, Prefeito Municipal de Piracaia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

DECLARAR a vacância do cargo de provimento efetivo de Escriurário, do quadro dos Servidores Públicos do Município de Piracaia, a partir de 01 de julho de 2.024, em virtude da concessão de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, à ocupante do cargo, Sra. **Simone Salgado**, RI 7706-1 pelo IPSPMP – PIRAPREV.

Município de Piracaia, Paço Municipal "Dr. Célio Gayer", em 02 de julho de 2.024.

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA

Prefeito Municipal

LAFAIETE FABIO TADEU DE OLIVEIRA

Diretor do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº. 12.069**DR. JOSÉ SILVINO CINTRA**, Prefeito Municipal de Piracaia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.**RESOLVE:****DECLARAR** a vacância do cargo de provimento efetivo de Escriurário, do quadro dos Servidores Públicos do Município de Piracaia, a partir de 01 de julho de 2.024, em virtude da concessão de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, à ocupante do cargo, Sra. **Vera Lucia Pinheiro Silva**, RI 36076-2 pelo IPSPMP – PIRAPREV. Município de Piracaia, Paço Municipal “Dr. Célio Gayer”, em 02 de julho de 2.024.**DR. JOSÉ SILVINO CINTRA**

Prefeito Municipal

LAFAIETE FABIO TADEU DE OLIVEIRA

Diretor do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº. 12.070

Dispõe sobre Adicional por Titulação

Considerando que a servidora atende aos requisitos da lei para o recebimento do benefício;

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA, Prefeito Municipal de Piracaia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,**RESOLVE:****CONCEDER**, à servidora municipal **Ana Maria Pires**, RI 51563-1, ocupante do cargo em provimento efetivo de **Servente Escolar**, regido pelo Regime do Estatuto dos Servidores Públicos, o adicional por titulação de 5%, com fulcro no artigo 111, inciso VI, da Lei Complementar nº 75/2.011.

A presente portaria, entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a março 2.024.

Dê-se conhecimento a interessada. Ao DRH para as providências legais cabíveis.

Município de Piracaia “Paço Municipal Dr. Célio Gayer”, em 02 de julho de 2.024.

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 12.071**DR. JOSÉ SILVINO CINTRA**, Prefeito Municipal de Piracaia, no uso de suas atribuições legais, e, ainda o que lhe confere o art. 154, da Lei Complementar Municipal n.º 75/2011, e considerando o contido no Processo Administrativo sob n.º 633/DRH/2024,**RESOLVE:****CONCEDER**, a partir do dia 05 de julho de 2.024, licença para concorrer a cargo eletivo, a servidora pública municipal **LIVIA SILVA PEREIRA**, RI nº 1435211, ocupante do cargo de provimento efetivo de Guarda Municipal, sem prejuízos de seus vencimentos, devendo retornar ao trabalho no dia seguinte ao do pleito.

Dê-se conhecimento a interessada. Ao DRH para as providências legais cabíveis.

Município de Piracaia, “Paço Municipal Dr. Célio Gayer”, em 03 de julho de 2.024.

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA

Prefeito Municipal

KRISTIANI PEREIRA LOPES RIBEIRO PINHEIRO

Coordenadora Geral Administrativa

LAFAIETE FÁBIO TADEU DE OLIVEIRA

Diretor do Departamento de Recursos Humanos

CLAUDIA MARIA NOGUEIRA

Diretora do Departamento de Segurança Público e Trânsito

PORTARIA Nº. 12.072**DR. JOSÉ SILVINO CINTRA**, Prefeito Municipal de Piracaia, no uso de suas atribuições legais, e, ainda o que lhe confere o art. 154, da Lei Complementar Municipal n.º 75/2011, e considerando o contido no Processo Administrativo sob n.º 634/DRH/2024,**RESOLVE:****CONCEDER**, a partir do dia 05 de julho de 2.024, licença para concorrer a cargo eletivo, a servidora pública municipal **FÁTIMA CECILIA****STARZEWSKI PEREIRA**, RI nº 1437192, ocupante do cargo de provimento efetivo de Diretor de Educação Infantil, sem prejuízos de seus vencimentos, devendo retornar ao trabalho no dia seguinte ao do pleito.

Dê-se conhecimento a interessada. Ao DRH para as providências legais cabíveis.

Município de Piracaia, “Paço Municipal Dr. Célio Gayer”, em 03 de julho de 2.024.

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA

Prefeito Municipal

KRISTIANI PEREIRA LOPES RIBEIRO PINHEIRO

Coordenadora Geral Administrativa

LAFAIETE FÁBIO TADEU DE OLIVEIRA

Diretor do Departamento de Recursos Humanos

MARIA LUCIA HERDADE CARVALHO

Responsável pelo Departamento de Educação

PORTARIA Nº. 12.073**DR. JOSÉ SILVINO CINTRA**, Prefeito Municipal de Piracaia, no uso de suas atribuições legais, e, ainda o que lhe confere o art. 154, da Lei Complementar Municipal n.º 75/2011, e considerando o contido no Processo Administrativo sob n.º 635/DRH/2024,**RESOLVE:****CONCEDER**, a partir do dia 05 de julho de 2.024, licença para concorrer a cargo eletivo, a servidora pública municipal **JUSSARA RITA RAMOS RIBEIRO**, RI nº 512101, ocupante do cargo de provimento efetivo de Monitor de Educação Infantil, sem prejuízos de seus vencimentos, devendo retornar ao trabalho no dia seguinte ao do pleito.

Dê-se conhecimento a interessada. Ao DRH para as providências legais cabíveis.

Município de Piracaia, “Paço Municipal Dr. Célio Gayer”, em 03 de julho de 2.024.

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA

Prefeito Municipal

KRISTIANI PEREIRA LOPES RIBEIRO PINHEIRO

Coordenadora Geral Administrativa

LAFAIETE FÁBIO TADEU DE OLIVEIRA

Diretor do Departamento de Recursos Humanos

MARIA LUCIA HERDADE CARVALHO

Responsável pelo Departamento de Educação

PORTARIA Nº. 12.074**DR. JOSÉ SILVINO CINTRA**, Prefeito Municipal de Piracaia, no uso de suas atribuições legais, e, ainda o que lhe confere o art. 154, da Lei Complementar Municipal n.º 75/2011, e considerando o contido no Processo Administrativo sob n.º 636/DRH/2024,**RESOLVE:****CONCEDER**, a partir do dia 05 de julho de 2.024, licença para concorrer a cargo eletivo, o servidor público municipal **FABIO FULVIO HERDADE MAGRINI LISA**, RI nº 128401, ocupante do cargo de provimento efetivo de Escriurário, sem prejuízos de seus vencimentos, devendo retornar ao trabalho no dia seguinte ao do pleito.

Dê-se conhecimento ao interessado. Ao DRH para as providências legais cabíveis.

Município de Piracaia, “Paço Municipal Dr. Célio Gayer”, em 03 de julho de 2.024.

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA

Prefeito Municipal

KRISTIANI PEREIRA LOPES RIBEIRO PINHEIRO

Coordenadora Geral Administrativa

LAFAIETE FÁBIO TADEU DE OLIVEIRA

Diretor do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº. 12.075**DR. JOSÉ SILVINO CINTRA**, Prefeito Municipal de Piracaia, no uso de suas atribuições legais, e, ainda o que lhe confere o art. 154, da Lei Complementar Municipal n.º 75/2011, e considerando o contido no Processo Administrativo sob n.º 637/DRH/2024,**RESOLVE:****CONCEDER**, a partir do dia 05 de julho de 2.024, licença para concorrer a cargo eletivo, o servidor público municipal **JORGE DONIZETTI BOARETO**, RI nº 1436091, ocupante do cargo de provimento efetivo de Guarda Municipal, sem prejuízos de seus vencimentos, devendo

retornar ao trabalho no dia seguinte ao do pleito. Dê-se conhecimento ao interessado. Ao DRH para as providências legais cabíveis.

Município de Piracaia, "Paço Municipal Dr. Célio Gayer", em 03 de julho de 2.024.

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA

Prefeito Municipal

KRISTIANI PEREIRA LOPES RIBEIRO PINHEIRO

Coordenadora Geral Administrativa

LAFAIETE FÁBIO TADEU DE OLIVEIRA

Diretor do Departamento de Recursos Humanos

CLAUDIA MARIA NOGUEIRA

Diretora do Departamento de Segurança Público e Trânsito

PORTARIA Nº. 12.076

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA, Prefeito Municipal de Piracaia, no uso de suas atribuições legais, e, ainda o que lhe confere o art. 154, da Lei Complementar Municipal n.º 75/2011, e considerando o contido no Processo Administrativo sob n.º 638/DRH/2024,

RESOLVE:

CONCEDER, a partir do dia 05 de julho de 2.024, licença para concorrer a cargo eletivo, a servidora pública municipal **EDILANE DE OLIVEIRA TOME, RI nº 143479**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Enfermeira Padrão, sem prejuízos de seus vencimentos, devendo retornar ao trabalho no dia seguinte ao do pleito.

Dê-se conhecimento a interessada. Ao DRH para as providências legais cabíveis.

Município de Piracaia, "Paço Municipal Dr. Célio Gayer", em 03 de julho de 2.024.

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA

Prefeito Municipal

KRISTIANI PEREIRA LOPES RIBEIRO PINHEIRO

Coordenadora Geral Administrativa

LAFAIETE FÁBIO TADEU DE OLIVEIRA

Diretor do Departamento de Recursos Humanos

MARIA APARECIDA PERPETUA BATISTA PINHEIRO

Diretora do Departamento de Saúde

PORTARIA Nº. 12.077

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA, Prefeito Municipal de Piracaia, no uso de suas atribuições legais, e, ainda o que lhe confere o art. 154, da Lei Complementar Municipal n.º 75/2011, e considerando o contido no Processo Administrativo sob n.º 641/DRH/2024,

RESOLVE:

CONCEDER, a partir do dia 05 de julho de 2.024, licença para concorrer a cargo eletivo, o servidor público municipal **JULIO CESAR BADARI, RI nº 11142**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Médico, sem prejuízos de seus vencimentos, devendo retornar ao trabalho no dia seguinte ao do pleito.

Dê-se conhecimento ao interessado. Ao DRH para as providências legais cabíveis.

Município de Piracaia, "Paço Municipal Dr. Célio Gayer", em 03 de julho de 2.024.

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA

Prefeito Municipal

KRISTIANI PEREIRA LOPES RIBEIRO PINHEIRO

Coordenadora Geral Administrativa

LAFAIETE FÁBIO TADEU DE OLIVEIRA

Diretor do Departamento de Recursos Humanos

MARIA APARECIDA PERPETUA BATISTA PINHEIRO

Diretora do Departamento de Saúde

PORTARIA Nº. 12.078

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA, Prefeito Municipal de Piracaia, no uso de suas atribuições legais, e, ainda o que lhe confere o art. 154, da Lei Complementar Municipal n.º 75/2011, e considerando o contido no Processo Administrativo sob n.º 649/DRH/2024,

RESOLVE:

CONCEDER, a partir do dia 05 de julho de 2.024, licença para concorrer a cargo eletivo, o servidor público municipal **DINALDO DONIZETE DA SILVA, RI nº 143944**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Operador de Máquina II, sem prejuízos de seus vencimentos, devendo retornar ao trabalho no dia seguinte ao do pleito.

Dê-se conhecimento ao interessado. Ao DRH para as providências legais cabíveis.

Município de Piracaia, "Paço Municipal Dr. Célio Gayer", em 03 de julho de 2.024.

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA

Prefeito Municipal

KRISTIANI PEREIRA LOPES RIBEIRO PINHEIRO

Coordenadora Geral Administrativa

LAFAIETE FÁBIO TADEU DE OLIVEIRA

Diretor do Departamento de Recursos Humanos

MATHEUS AUGUSTO DA SILVA RAMOS

Diretor do Departamento de Obras, Viação e Serviços Rodoviários

PORTARIA Nº. 12.079

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA, Prefeito Municipal de Piracaia, no uso de suas atribuições legais, e, ainda o que lhe confere o art. 154, da Lei Complementar Municipal n.º 75/2011, e considerando o contido no Processo Administrativo sob n.º 650/DRH/2024,

RESOLVE:

CONCEDER, a partir do dia 05 de julho de 2.024, licença para concorrer a cargo eletivo, o servidor público municipal **ROGÉRIO CARLOS DO NASCIMENTO, RI nº 38737**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Básica I, sem prejuízos de seus vencimentos, devendo retornar ao trabalho no dia seguinte ao do pleito.

Dê-se conhecimento ao interessado. Ao DRH para as providências legais cabíveis.

Município de Piracaia, "Paço Municipal Dr. Célio Gayer", em 03 de julho de 2.024.

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA

Prefeito Municipal

KRISTIANI PEREIRA LOPES RIBEIRO PINHEIRO

Coordenadora Geral Administrativa

LAFAIETE FÁBIO TADEU DE OLIVEIRA

Diretor do Departamento de Recursos Humanos

MARIA LUCIA HERDADE CARVALHO

Responsável pelo Departamento de Educação

PORTARIA Nº. 12.080

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA, Prefeito Municipal de Piracaia, no uso de suas atribuições legais, e, ainda o que lhe confere o art. 154, da Lei Complementar Municipal n.º 75/2011, e considerando o contido no Processo Administrativo sob n.º 656/DRH/2024,

RESOLVE:

CONCEDER, a partir do dia 05 de julho de 2.024, licença para concorrer a cargo eletivo, o servidor público municipal **NOEL ALVES, RI nº 8982**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Pedreiro de Arte, sem prejuízos de seus vencimentos, devendo retornar ao trabalho no dia seguinte ao do pleito.

Dê-se conhecimento ao interessado. Ao DRH para as providências legais cabíveis.

Município de Piracaia, "Paço Municipal Dr. Célio Gayer", em 03 de julho de 2.024.

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA

Prefeito Municipal

KRISTIANI PEREIRA LOPES RIBEIRO PINHEIRO

Coordenadora Geral Administrativa

LAFAIETE FÁBIO TADEU DE OLIVEIRA

Diretor do Departamento de Recursos Humanos

MATHEUS AUGUSTO DA SILVA RAMOS

Diretor do Departamento de Obras, Viação e Serviços Rodoviários

PORTARIA Nº. 12.081

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA, Prefeito Municipal de Piracaia, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os fatos apontados no Despacho da Corregedoria da GCM n.º. 02/2024;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 201 da Lei Complementar Municipal nº 75/2011 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Piracaia,

que determina que a Autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante

sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao

acusado ampla defesa;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 217 da Lei Complementar Municipal nº 75/2011, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Piracaia;

CONSIDERANDO o disposto no § 3º, do artigo 25 do Decreto nº. 5.213/2023;

RESOLVE:

Artigo 1º – DETERMINAR, a partir desta data, a instauração do PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, para apurar a responsabilidade do(a)

servidor(a) J.P.M.R., RI nº. 144527, por eventuais infrações previstas nos incisos IV, XV, XVI e XXIV, do § 3º, artigo 60 do Decreto nº. 5.213/2023, c.c.

os incisos I, III, IV, IX e XI do artigo 176 e inciso VI, do artigo 189, todos da Lei Complementar 75/2011.

Artigo 2º – ENCAMINHAR aos membros da Comissão Processante Permanente designados por intermédio da Portaria nº. 9.568 de 01 de junho de

2.020, e suas alterações posteriores, para início dos respectivos trabalhos, até sua conclusão final.

Artigo 3º – A Comissão terá o prazo de sessenta (60) dias, prorrogáveis por igual período, para conclusão dos seus trabalhos. Municipal de Piracaia, Paço Municipal Dr. Célio Gayer, em 03 de julho de 2.024.

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA

Prefeito Municipal

KRISTIANI PEREIRA LOPES RIBEIRO PINHEIRO

Coordenadora Geral Administrativa

LAFIETE FÁBIO TADEU DE OLIVEIRA

Diretor do Departamento de Recursos Humanos

MARIA LUCIA HERDADE CARVALHO

Responsável pelo Departamento de Educação

DECRETO Nº. 5.457 DE 11 DE JUNHO DE 2.024

Dispõe sobre: “Desincompatibilização de Nomeação de Representação no Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente”.

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA, Prefeito Municipal de Piracaia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em atendimento a Lei Federal nº. 9.504/97 e Lei Complementar nº 64/90.

DECRETA:

Art. 1º Fica desincompatibilizado a partir de 05 de julho de 2.024, do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, no Segmento Representante da Sociedade Civil, nomeado através do Decreto nº. 5.305 de 31 de agosto de 2.023, o **Sr. Thiago Henrique dos Santos Oliveira**.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Piracaia. “Paço Municipal Dr. Célio Gayer”, em 11 de junho de 2.024.

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA

Prefeito Municipal

Publicado e afixado em lugar público de costume. Departamento de Administração, 11 de junho de 2.024.

KRISTIANI PEREIRA LOPES RIBEIRO PINHEIRO

Coordenadora Geral Administrativa

Republicado por incorreção

DECRETO Nº. 5.458 DE 11 DE JUNHO DE 2.024

Dispõe sobre: “Desincompatibilização de Nomeação de Representação no Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e de Infra Estrutura - FMSAI”.

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA, Prefeito Municipal de Piracaia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em atendimento a Lei Federal nº. 9.504/97 e Lei Complementar nº 64/90.

DECRETA:

Art. 1º Fica desincompatibilizado a partir de 05 de julho de 2.024, do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e de Infra Estrutura - FMSAI, no Segmento Representante do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, nomeado através do Decreto nº. 5.422 de 10 de abril de 2.024, o **Sr. Thiago Henrique dos Santos Oliveira**.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Piracaia. “Paço Municipal Dr. Célio Gayer”, em 11 de junho de 2.024.

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA

Prefeito Municipal

Publicado e afixado em lugar público de costume. Departamento de Administração, 11 de junho de 2.024.

KRISTIANI PEREIRA LOPES RIBEIRO PINHEIRO

Coordenadora Geral Administrativa

Republicado por incorreção

DECRETO 5.460 DE 28 DE JUNHO DE 2.024.

Dispõe sobre: “Autorizar abertura de Crédito Adicional Suplementar, provenientes de excesso de arrecadação e dá outras providências.”

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA, Prefeito Municipal de Piracaia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo e nos termos da Lei nº. 3.376 de 20 de dezembro de 2.023,

DECRETA:

Art. 1º - Fica incluído no Orçamento vigente do Município, um Crédito Adicional Suplementar, conforme estabelece o inciso I do art. 41 da Lei 4.320/64, no valor de R\$ 3.150.000,00 (três milhões, cento e cinquenta mil reais), com as seguintes dotações orçamentárias:

Funcional, Programática	Natureza da Despesa	Descrição Natureza da Despesa	Fonte Recurso	Valor
02.04.03.04.122.0036.2022	3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	Tesouro 137	10.000,00
02.05.02.12.361.0016.2033	3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	Tesouro 175	2.800.000,00
02.05.02.12.361.0016.2033	3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	Tesouro 177	330.000,00
02.05.05.10.305.0022.2103	3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	Federal 285	10.000,00
TOTAL				3.150.000,00

Art. 2º - Os Créditos Adicionais Suplementares autorizados no artigo anterior serão custeados das seguintes formas:

I – Provenientes de excesso de arrecadação, conforme estabelece o inciso II do § 1º do art. 43 da Lei 4.320/64 no valor de 3.150.000,00 (três milhões, cento e cinquenta mil reais).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação Município de Piracaia, Paço Municipal “Dr. Célio Gayer, em 28 de junho de 2.024.

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA

Prefeito Municipal

Publicado e afixado em lugar público de costume. Departamento de Administração, 28 de junho de 2.024.

KRISTIANI PEREIRA LOPES RIBEIRO PINHEIRO

Coordenadora Geral Administrativa

DECRETO Nº. 5.461 DE 01 DE JULHO DE 2.024

Dispõe sobre: “Desincompatibilização de Nomeação de Representação no Grupo Técnico Executivo para acompanhamento de capacitação e elaboração de Minuta do Plano Municipal de Mata Atlântica”.

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA, Prefeito Municipal de Piracaia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em atendimento a Lei Federal nº. 9.504/97 e Lei Complementar nº 64/90.

DECRETA:

Art. 1º Fica desincompatibilizado a partir de 05 de julho de 2.024, de Representação no Grupo Técnico Executivo para acompanhamento de capacitação e elaboração de Minuta do Plano Municipal de Mata Atlântica, nomeado através do Decreto nº. 5.423 de 10 de abril de 2.024, o **Sr. Thiago Henrique dos Santos Oliveira**.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Piracaia. “Paço Municipal Dr. Célio Gayer”, em 01 de julho de 2.024.

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA

Prefeito Municipal

Publicado e afixado em lugar público de costume. Departamento de Administração, 01 de julho de 2.024.

KRISTIANI PEREIRA LOPES RIBEIRO PINHEIRO

Coordenadora Geral Administrativa

LEIS

LEI Nº. 3.401/2.024

Dispõe sobre: “Diretrizes para a elaboração e execução Orçamentária para o exercício financeiro de 2.025 e dá outras providências.”

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA, Prefeito do Município de Piracaia, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Piracaia aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estabelece as metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2.025, orienta a

elaboração da respectiva lei orçamentária e dispõe sobre assuntos determinados pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2.000.

§ 1º - Dispõe esta Lei, dentre outras matérias, também sobre o equilíbrio das finanças públicas e critérios e forma de limitação de empenho, sobre o controle de custo e avaliação dos resultados dos programas, sobre condições e exigências para transferências de recursos para entidades públicas e privadas, sobre a autorização referida no art. 169, § 1º, da Constituição, e compreende os anexos de que tratam os §§ 1º a 3º, do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

§ 2º - As metas físicas e os custos financeiros estabelecidos no Plano Plurianual para o exercício de 2025 poderão ser aumentados ou diminuídos nos Anexos I e II de que trata o § anterior, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas, bem como para atender às necessidades da população.

§ 3º - Se durante a execução orçamentária ocorrer quaisquer alterações no orçamento que importem em retificação de metas ou custos dos programas estabelecidos nas planilhas do Plano Plurianual e desta Lei, bem como, em razão de abertura de créditos adicionais, a Administração deverá, na forma estabelecida pelo projeto AUDESP – Auditoria Eletrônica de Órgãos Públicos, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, informar as modificações nas peças de planejamento nos prazos estabelecidos nas Instruções Consolidadas do TCE-SP.

§ 4º - A fim de compatibilização da presente Lei com o PPA – Plano Plurianual 2.022/2.025, fica autorizado a atualização das metas, valores, programas e ações, constantes dos Anexos.

Art. 2º - A elaboração da proposta orçamentária abrangerá o Poder Legislativo e o Poder Executivo, seus fundos e entidades da administração direta e indireta, observando-se os seguintes objetivos:

- I – Combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;
- II – Dar apoio aos estudantes, de prosseguirem seus estudos no ensino médio e superior;
- III – Promover o desenvolvimento do Município e o crescimento econômico;
- IV – Reestruturação e reorganização dos serviços administrativos, buscando maior eficiência de trabalho e de arrecadação;
- V – Assistência à criança e ao adolescente;
- VI – Melhoria da infra-estrutura urbana;
- VII – Oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população, através do Sistema Único de Saúde, e;
- VIII – Austeridade na gestão dos recursos públicos.

Art. 3º - Integram a presente lei os seguintes anexos: Anexo II – Prioridades e Indicadores Por Programas e Anexo IIA – Programas, Metas e Ações, contendo os demonstrativos:

- Demonstrativo I - Metas Anuais – LRF art. 4º, § 1º;
- Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício anterior – LRF – art. 4º, § 2º, inciso I;
- Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais comparadas com fixadas nos três exercícios anteriores – LRF – art. 4º, § 2º, inciso II;
- Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido – LRF – art. 4º, § 2º, inciso III;
- Demonstrativo V - Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos – LRF – art. 4º, § 2º, inciso III;
- Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS – LRF – art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea “a” - Projeção Atuarial RPPS – LRF – art. 4º, § 2º, inciso IV, Alínea “a”;
- Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita – LRF – art. 4º, § 2º, inciso V;
- Demonstrativo VIII - Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado – LRF – art. 4º, § 2º, inciso V.

Art. 4º - Os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas têm suas medidas adotadas no Anexo de Riscos Fiscais e Providências, – LRF – art.4 § 3º.

Parágrafo único – Para fins deste artigo consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais, possíveis obrigações presentes cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros, que não estejam totalmente sob controle do Município.

Art. 5º - O Projeto de Lei Orçamentária para 2025 será elaborado em conformidade com as diretrizes fixadas nesta lei, com o art. 165, §§ 5º,

6º, 7º e 8º, da Constituição Federal, com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, assim como a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional, obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas para cada fonte de recursos, abrangendo os Poderes Executivo e Legislativo, suas Autarquias e seus Fundos.

§ 1º - A lei orçamentária anual compreenderá:

- I – o orçamento fiscal;
- II – o orçamento de investimento das empresas, e;
- III – o orçamento da seguridade social.

§ 2º - Na programação da despesa, não poderão ser fixadas despesas, sem que estejam definidas as fontes de recursos.

§ 3º - Na execução do orçamento deverá ser indicada em cada rubrica da receita e em cada dotação da despesa a fonte de recursos, bem como o código de aplicação, que se caracteriza como detalhamento da fonte de recursos.

Art. 6º - É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art.7º - A proposta orçamentária para o ano de 2.025 conterá as metas e prioridades estabelecidas nos Anexo de Prioridades e Indicadores por Programas e Programas, Metas e Ações e que integram esta lei e ainda as seguintes disposições:

I – as unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para cada ano em curso, consideradas as suplementações, ressalvados os casos de aumento ou diminuição dos serviços a serem prestados;

II – na estimativa da receita considerar-se-á a tendência do presente exercício e o incremento na arrecadação decorrente das modificações na legislação tributária;

III – as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes na época de sua elaboração, observando a tendência da arrecadação e a realização das despesas e, ainda, a projeção de inflação e PIB.

IV – as receitas e despesas serão fixadas no mínimo por elementos, obedecendo às codificações da Portaria STN nº 163/2001 e o art. 15, da Lei nº 4.320/64;

V – não poderá prever como receitas de operações de crédito montante que seja superior ao das despesas de capital, excluídas as por antecipação da receita orçamentária, e;

VI – os recursos legalmente vinculados à finalidade específica deverão ser utilizados exclusivamente para o atendimento do objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diversos daquele em que ocorrer o ingresso.

Art. 8º - O Poder Legislativo deverá enviar sua proposta orçamentária ao Poder Executivo, até o dia 30 (trinta) de Agosto de 2.024.

§ 1º - O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até o dia 30 de Agosto de 2024, os estudos e estimativas das receitas para o exercício de 2.025, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo.

§ 2º - O Poder Legislativo fica autorizado a proceder, mediante ato da Mesa da Câmara Municipal, a suplementação de suas dotações orçamentárias, desde que os recursos necessários para as coberturas, sejam provenientes de anulação de suas próprias dotações e, respeitada a legislação vigente.

Art. 9º - Na elaboração da lei orçamentária e em sua execução, a Administração buscará o equilíbrio das finanças públicas considerando, sempre, ao lado da situação financeira, o cumprimento das vinculações constitucionais e legais e a imperiosa necessidade de prestação adequada dos serviços públicos.

Parágrafo único – São vedados aos ordenadores de despesa quaisquer procedimentos que viabilizem a execução de despesas sem suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 10 - A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º - A regra constante do caput deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme legalmente estabelecidas.

§ 2º - Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os respectivos cronogramas físicos financeiros pactuados e em vigência.

Art. 11 - A lei orçamentária anual conterá reserva de contingência para atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, identificada pelo código 9.9.99.99.99 e será fixada em até 3% (três por cento) da receita corrente líquida e sua utilização dar-se-á

mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

Art. 12 – Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas de responsabilidade de outras esferas do Poder Público, desde que haja recursos orçamentários disponíveis, lei autorizadora e estejam firmados os respectivos convênios, termos de acordo, ajuste ou congêneres.

Art. 13 - Para os fins do disposto no art. 16, § 3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, consideram-se irrelevantes as despesas com serviços de engenharia ou de manutenção de veículos automotores, e aquisição e compras de bens ou de outros serviços, até os valores de dispensa de licitação estabelecidos respectivamente nos incisos I e II do art. 75, da lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

Art. 14 - Até trinta (30) dias após a publicação da Lei Orçamentária para 2025, o Poder Executivo, por intermédio do Departamento de Finanças e Orçamento, editará ato estabelecendo a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

§ 1º - As receitas e despesas, conforme as respectivas previsões serão programadas em metas de arrecadação e de desembolso mensais.

§ 2º - A programação financeira e o cronograma de desembolso de que tratam este artigo poderá ser revistos no decorrer do exercício financeiro a que se referirem, conforme os resultados apurados em função de sua execução.

§ 3º - Integrarão a programação financeira, as transferências financeiras, de caixa para caixa, do tesouro municipal para as entidades da administração indireta e destas para o tesouro municipal.

§ 4º - O repasse de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo fará parte da programação financeira e do cronograma de que trata este artigo, devendo ocorrer na forma de duodécimos a serem pagos até o dia 20 de cada mês.

Art. 15 – No mesmo prazo previsto no caput do artigo anterior, a Prefeitura e as entidades da Administração Indireta estabelecerão metas bimestrais para a realização das respectivas receitas estimadas.

§ 1º - Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados nominal e primário fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subsequentes, a Câmara Municipal, a Prefeitura e as entidades da Administração Indireta determinarão, de maneira proporcional, a limitação de empenho e movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados almejados.

§ 2º - O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, para as providências deste, o correspondente montante que lhe caberá na limitação de empenho e movimentação financeira, acompanhado da devida memória de cálculo e da justificativa do ato.

§ 3º - Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de educação, saúde e assistência social, e na compatibilização dos recursos vinculados.

§ 4º - Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais.

§ 5º - A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei Complementar nº 101/00.

§ 6º - Na ocorrência de calamidade pública, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no art. 65 da lei Complementar nº 101/00.

§ 7º - A limitação de empenho e movimentação financeira poderá ser suspensão, no todo ou em parte, caso a situação de frustração na arrecadação de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

Art. 16 – Desde que respeitados os limites e vedações previstos nos arts. 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos arts. 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

I - concessão de vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras.

II - admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

§ 1º - Os aumentos de despesa de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

I - prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - lei específica para as hipóteses previstas no inciso I, do caput;

III - no caso do Poder Legislativo, a observância aos limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 2º - Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a contratação de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecidas pelo respectivo Chefe do Poder.

Art. 17 – Fica autorizada a revisão geral anual de que trata o art. 37, inciso X, da Constituição, cujo percentual será definido em lei específica.

Art. 18 – Para atender o disposto no art. 4º, I, “e”, da Lei Complementar nº 101/00, o Poder Executivo e o Poder Legislativo adotarão providências junto ao respectivo Departamento de Finanças e Orçamento para, com base nas despesas liquidadas, apurarem os custos e resultados das ações e programas estabelecidos.

Art. 19 – As transferências de trata o art. 26 da Lei Complementar nº 101/00, quando destinados à cobertura de déficits de pessoas jurídicas ou aos fins descritos no respectivo § 2º, serão precedidas da formalização de instrumentos contendo as obrigações e deveres.

Parágrafo único – No caso de transferências a pessoas físicas, deverão elas atender à lei disciplinadora dessas concessões.

Art. 20 – As alterações propostas na legislação tributária, das quais poderão resultar acréscimos de receita, e que tenham previsão de apresentação ou já tramitem no Poder Legislativo quando da elaboração do projeto de lei orçamentária, poderão ensejar a inclusão desses acréscimos, de maneira destacada, na previsão de receita, propiciando a fixação de despesas em igual montante, também de maneira destacada, observada a vedação de que trata o art. 7º, § 2º, da Lei nº 4.320/64.

Art. 21 – Os atos relativos à concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, que importem em renúncia de receita, deverão obedecer às disposições contidas no art. 14 e incisos da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme o caso.

Art. 22 – Fica o Poder Executivo autorizado, mediante Decreto, a promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, desde que sem aumento de despesa, e com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência, eficácia e transparência ao poder público municipal.

Art. 23 – O total da despesa com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo no mês, somada com os onze meses imediatamente anteriores, verificada ao final de cada quadrimestre, não poderá exceder o percentual de 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida apurada no mesmo período.

§ 1º - O limite de que trata este artigo está assim dividido:

I – 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo, e

II – 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

§ 2º - O Poder Executivo adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas de pessoal, caso estas ultrapassem os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000:

I – redução de vantagens concedidas a servidores;

II – redução ou eliminação das despesas com horas extras;

III – exoneração de servidores ocupantes de cargos ou empregos em comissão, e,

IV – demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 24 - No exercício de 2.025, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos nos incisos I e II, do § 1º do artigo anterior, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade, devidamente comprovado.

Parágrafo Único – A autorização para a realização de serviços extraordinários, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no “caput” deste artigo, é de exclusiva competência do Chefe do Poder Executivo.

Art. 25 – O Poder Executivo viabilizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

Parágrafo Único – A alocação de recursos na Lei Orçamentária será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

Art. 26 – Caso o projeto de lei orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, conforme determina o art. 35, § 2º, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, ou depois de encerrado o exercício de 2.024, ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a realizar despesas na proporção de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, da proposta original encaminhada ao Legislativo.

Art. 27 – Fica o Executivo autorizado efetuar, durante o exercício de 2.025, transferências de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, quando necessárias em função de reorganização administrativa.

Art. 28 – O Poder Executivo fica autorizado, por Decreto, e o Legislativo, por Ato da Mesa, a desdobrar as dotações do orçamento de 2025, em quantas fontes de recursos forem necessárias, segundo proposta do projeto AUDESP, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como reintegrá-las quando necessário, desde que preservado o valor global de cada dotação.

Parágrafo Único – O intercâmbio dos desdobramentos e as reintegrações de fontes de recursos, por se tratarem de movimentação dentro da mesma categoria econômica, funcional programática, programa de governo, projeto e ou atividade, não são considerados no percentual de autorização constante do inciso III, do artigo 33 desta Lei.

Art. 29 – O excesso ou o provável excesso de arrecadação de que trata o artigo 43, § 3º da Lei nº 4.320/64, será apurado em cada fonte de recursos para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, conforme exigência contida no parágrafo único, do artigo 8º, e no inciso I, do artigo 50, ambos da Lei nº 101/2000.

Art. 30 – A concessão de subvenções sociais e auxílios às instituições sem fins lucrativos, que prestem serviços nas áreas de caráter educativo, assistencial, saúde, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltada para o fortalecimento do associativismo municipal, dependerá de autorização legislativa específica, no caso de Subvenção e por Chamamento Público quando for por Termo de Colaboração, observada a disponibilidade financeira do Poder Executivo.

Parágrafo único. Os critérios para os repasses, bem como as Prestações de Contas, deverão obedecer às normas estabelecidas em Lei Municipal, na Lei Federal 4.320/64, e Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 31 – As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos estatutários de sua criação, plano de trabalho e deverão prestar Contas dos recursos recebido no mês anterior, para liberação da próxima parcela e deverão prestar contas anuais até 30 dias do encerramento do exercício.

Art. 32 – O Executivo Municipal fica autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual, por intermédio de seus órgãos da administração direta e indireta para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 33 – O Poder Executivo fica autorizado, nos termos da Constituição Federal a:

I – realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

II – realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III – abrir créditos adicionais suplementares por Decreto até o limite 7% do orçamento das despesas inicialmente fixadas, nos termos art. 165, §8º da Constituição Federal e do art. 7º inciso I da lei Federal nº 4.320/1964.

IV - realizar na execução Orçamentária Anual de 2025, até o limite de 7% da despesa inicial fixada, transposições, remanejamentos e transferências de uma categoria de programação para outra ou de um órgão orçamentário para outro, nos termos da do art. 167, inciso VI da Constituição Federal.

Parágrafo único – Não onerarão o limite previsto no inciso III:

a) os créditos destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas à pessoal ativos, inativos e pensionistas, dívida pública, débitos constantes de precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados a fundos especiais e convênios estaduais ou federais;

b) as movimentações orçamentárias aludidas no inciso IV deste artigo.

Art. 34 – Na elaboração da proposta orçamentária serão atendidos preferencialmente os programas constantes dos Anexo de Prioridades e Indicadores por Programas e Programas, Metas e Ações, que fazem parte integrante desta Lei, podendo na medida das necessidades, serem elencados novos programas, desde que financiados com recursos próprios ou de outras

esferas de governo.

Art. 35 – O Poder Executivo poderá submeter ao Legislativo, projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I – Atualização da Planta Genérica de Valores, ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário;

II – Revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;

III – Instituir taxas e contribuições criadas por legislação federal;

Art. 36 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Piracaia, “Paço Municipal Dr.Célio Gayer”, em 01 de julho de 2.024.

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA

Prefeito Municipal

Publicado e afixado em lugar público de costume. Departamento de Administração, em 01 de julho de 2.024.

KRISTIANI PEREIRA LOPES RIBEIRO PINHEIRO

Coordenadora Geral Administrativa

LEI Nº. 3.402/2.024

Dispõe sobre: “Altera a Lei nº. 3.373/2.023, que criou incentivo para regularização de construções e ampliações não licenciadas e da outras providências”.

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA, Prefeito Municipal de Piracaia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Piracaia aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º- Ficam alterados os *caputs* dos artigos 1º e 5º da Lei nº. 3.373/2.023, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º- *Poderão ser regularizadas as construções residenciais e suas respectivas ampliações não licenciadas, que no prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da promulgação desta lei, o proprietário requerer sua regularização perante o órgão municipal competente, devendo recolher os tributos relativos a edificação ou ampliação, mediante o pagamento de taxa de regularização.*”

(...)

Art. 5º - *Para cumprimento das finalidades expressas no artigo 1º, não serão consideradas as restrições previstas no contrato-padrão do loteamento em que estiver inserida a construção, no tocante aos recuos de fundos, laterais obrigatórios e frontal.*

Art. 2º- Ficam revogados os parágrafos 1º e 2º do artigo 5º da Lei nº. 3.373/2.023.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Piracaia, “Paço Municipal Dr.Célio Gayer”, em 01 de julho de 2.024.

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA

Prefeito Municipal

Publicado e afixado em lugar público de costume. Departamento de Administração, em 01 de julho de 2.024.

KRISTIANI PEREIRA LOPES RIBEIRO PINHEIRO

Coordenadora Geral Administrativa

LICITAÇÃO

CONTRATO Nº 40/2024 - PROCESSO Nº 536/2024 –DISPENSA Nº 08/2024 - CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PIRACAIA - CONTRATADA: **DROGARIA AMARAL SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA - CNPJ/CPF Nº 51.336.832/0001-14** (DECLARADO NÃO FINANCIADOR DE CAMPANHA ELEITORAL NO MUNICIPIO) – OBJETO – **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS SOB DEMANDA SOCIAL DO MUNICIPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES PREVISTAS NO TERMO DE REFERENCIA – VALOR R\$ 2.327,40. O CONTRATO TERÁ A VIGENCIA DE SESENTA (60) DIAS, A CONTAR DA DATA DE ASSINATURA. ASSINATURA 27/06/2024.**

CONTRATO Nº 41/2024 - PROCESSO Nº 536/2024 – DISPENSA Nº 08/2024 - CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PIRACAIA - CONTRATADA: **CM HOSPITALAR S.A - CNPJ/CPF Nº 12.420.164/0001-57** (DECLARADO NÃO FINANCIADOR DE CAMPANHA ELEITORAL NO MUNICIPIO) – OBJETO –

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO INTERNA DME Nº 02, de 05 de julho de 2024

Resolução DME/CME nº 02 de 05 de julho de 2024, que estabelece normativas para a regulamentação dos procedimentos conforme Resolução da SEDUC – 21, de 21/06/2023, LBI (Lei Brasileira de Inclusão), Lei Berenice Piana (Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista); LDB 9394/96 (Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional)

A Diretora de Educação, no uso de suas atribuições, conforme Resolução da SEDUC 21 de 21/06/2023 (Capítulo I, Seção I, Artigos 1º, 2º, 7º, 18º II; Capítulo V, Artigo 20º), em consonância com a LBI (Art. 2º § 1º, Artigo 3º, 4º e 5º); Lei Berenice Piana (tem como objetivo assegurar e promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania). e LDB, (Capítulo III, art. 4º, inciso III, Capítulo V Art. 58º § 1º) diz que é dever do Estado garantir o “atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com necessidades especiais, preferencialmente na rede regular de ensino”; normatiza:

De acordo com a LBI (Lei Brasileira de Inclusão, em seu Art. 3º Para fins de aplicação. considera-se: “**XIII - profissional de apoio escolar:** pessoa que exerce atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atua em todas as atividades escolares nas quais se fizer necessária, em todos os níveis e modalidades de ensino, em instituições públicas e privadas, excluídas as técnicas ou os procedimentos identificados com profissões legalmente estabelecidas. São direitos da pessoa com transtorno do espectro autista:

Parágrafo único: Em caso de comprovada necessidade, a pessoa com transtorno do espectro autista, incluída nas classes comuns de ensino regular, nos termos do Inciso IV do artigo 2º, terá direito a acompanhante especializado”.

Capítulo I

Da Organização do serviço de Apoio Educacional

Artigo 1º - Visando a efetivação do atendimento aos estudantes **elegíveis** aos serviços de Educação Especial com acompanhamento do Profissional de Apoio Educacional que atuarão em colaboração ao Professor Regente para as atividades escolares e atividades da vida diária:

Considera-se estudantes elegíveis aos serviços de Educação especial com possível acompanhamento de Profissional de apoio educacional:

I - Estudante com deficiência são considerados aquele que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, conforme disposto na Lei Federal nº 13.146/2015;

II – Estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) têm direito ao acompanhante, mas somente aqueles cuja necessidade seja efetivamente comprovada.

a) Deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e interação social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento;

b) Padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessivas aderências a rotinas e padrões de comportamentos ritualizados; interesses restritos e fixos;

Parágrafo único: Nem todos os alunos com deficiência necessitam ter um acompanhante, mas somente aqueles cuja necessidade seja efetivamente comprovada. Essa orientação foi emitida pelo Ministério de Educação e está em harmonia com o comando legal contido no art. 3º, parágrafo único, da Lei nº 12.764/2012.

Artigo 2º Cabe à escola (Diretor da U.E. e sua Equipe Pedagógica), e à Equipe pedagógica e técnica do CIAEE e DME, avaliar a necessidade de acompanhante. Esse atendimento está fundamentado na Resolução CNE/CEB nº 02/01 (3), do Conselho Nacional de Educação, que instituiu as Diretrizes Nacionais para a Educação especial na educação Básica, cujo artigo 6º assim dispõe:

“Art.6º - Para identificação das necessidades educacionais especiais dos alunos e a tomada de decisões quanto ao atendimento necessário, a escola deve realizar, com assessoramento técnico, avaliação do aluno no processo de ensino e aprendizagem, contando para tal, com:

I – a experiência de seu corpo docente, seus diretores, seus coordenadores, orientadores, supervisores educacionais;

II – o setor responsável pela educação especial do respectivo sistema;

III – a colaboração da família e a cooperação dos serviços de Saúde, Assistência Social, trabalho, Justiça e Esporte, bem como do Ministério Público, quando necessário”.

Artigo 3º - Apreciação da Equipe técnico-pedagógica em relação ao aluno com deficiência.

I - A Municipalidade deverá submeter os casos dos alunos de educação especial com indicação do suporte do Profissional de apoio à apreciação da supervisão escolar e da equipe técnico-pedagógica responsável, a qual fará a avaliação e emitirá parecer acerca da necessidade ou não da designação de acompanhante aos alunos em questão, valendo destacar que só será necessária a contratação de acompanhante para aquele aluno que a equipe técnico-pedagógica julgar necessário.

Artigo 4º - Da destinação do Profissional de Apoio Educacional:

I – Aos estudantes que não realizam as atividades de alimentação, higiene, comunicação ou locomoção com autonomia e independência, possibilitando seu desenvolvimento pessoal e social; **reitera-se** que as atividades deverão ser preparadas e adaptadas pelo Professor Regente;

II – Uma vez constatada a necessidade de acompanhante, a unidade escolar deve elaborar o Plano de Desenvolvimento Individual (PDI) e equipe pedagógica do CIAEE deve elaborar o PAEE para o estudante.

III No caso do aluno que necessite apenas de um profissional de apoio com funções de cuidador, para acompanhá-lo em suas necessidades básicas (alimentação, higiene, locomoção) e que não fique o tempo todo junto a ele, mas tão somente quando o professor de classe solicitar ou o próprio aluno. Neste caso o profissional de apoio poderá atender mais de um aluno de salas diferentes.

IV O profissional de apoio poderá atender até 03 (três) crianças com deficiência na mesma sala.

Artigo 5º - Dos procedimentos para a disponibilização dos serviços de Educação Especial – A Unidade Escolar em que o aluno, público alvo da educação especial e que necessite de apoio educacional, deverá -

I - Seguir o exposto:

- a) Termo de ciência e consentimento dos responsáveis legais;
- b) Ficha do estudante obtida no Sistema da Secretaria Escolar Digital – SED, com a identificação das respectivas deficiências;
- c) Avaliação Pedagógica Inicial – realizada pelo Professor regente com concordância do diretor da escola e outros registros que se fizerem pertinentes à indicação de acompanhamento de apoio;
- d) Laudo médico – para melhor especificação de atendimento voltado à deficiência;
- e) despacho decisório com relatório do Diretor Escolar.

Parágrafo único: A equipe do Departamento Municipal de Educação (DME), junto à coordenação do CIAEE, emitirá parecer que terá análise do caso concreto e ratificará ou não os apoios, recursos e serviços que devam ser disponibilizados ao estudante. Haverá despacho da Diretora do Departamento ratificando os procedimentos e determinando a disponibilização dos apoios.

Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação em Diário Oficial do Município.

Piracaia, 05 de julho de 2024.

MARIA LUCIA HERDADE CARVALHO

RESPONSÁVEL PELO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

PIRAPREV

PORTARIA Nº. 392, de 01 de Julho de 2024.

“Concede Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição ao servidor público municipal”.

Claudia Leoncio da Silva, Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Piracaia – PIRAPREV, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o teor da Constituição da República Federativa do Brasil com redação anterior à EC 103/2019, em seu Artigo 40, § 1º, inciso III, alínea “a” c/c §5º, nos termos da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022; o contido no Artigo 61 c/c §1º da Lei Municipal nº. 2.912/2017, bem como o que consta do Processo 23/PIRAPREV/2022, instruído com documentos pessoais, Certidões de Tempo de Contribuição e parecer final jurídico favorável,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido ao Sr. **PIETRO PETRI NETO**, inscrito no CPF sob nº. ***.847.278.**, servidor público municipal integrante do quadro

de provimento efetivo estatutário da Prefeitura Municipal de Piracaia, ocupante do cargo de Médico Clínico Geral, matrícula 10.529-2, aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, na forma do disposto no artigo 61 c/c §1º da Lei Municipal nº 2.912/2017, o valor do benefício corresponderá à última remuneração base de cálculo para a previdência do cargo efetivo, com paridade nos moldes da EC 70 - Art. 6º-A da EC 41, fazendo-se as comunicações de estilo ao Ente Público ao qual está vinculada para a declaração de vacância do cargo que ora ocupa.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor em 01 de julho de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Piracaia – PIRAPREV, em 01 de julho de 2024.

Claudia Leoncio da Silva

Superintendente

CP RPPS DIRIG II TOTUM

CP RPPS CGINV I TOTUM

Sandra Cristina dos Santos

Coord. Administrativa e de Segurança

CGRPPS 5348 APIMEC

CP RPPS DIRIG II TOTUM

Publicado e afixado em local público e de costume, em 01 de Julho de 2024.

PORTARIA Nº. 393, de 01 de Julho de 2024.

"Concede Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição a servidora pública municipal".

Claudia Leoncio da Silva, Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Piracaia – PIRAPREV, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o teor da Constituição da República Federativa do Brasil com redação anterior à EC 103/2019, em seu Artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "a", nos termos da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022; o contido artigo 60 da Lei 2.912/2017 (Regra de Transição art. 3º Emenda Constitucional nº 47/2005), bem como o que consta do Processo 11/PIRAPREV/2024, instruído com documentos pessoais, Certidões de Tempo de Contribuição e parecer final jurídico favorável,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida a Sra. **VERA LÚCIA PINHEIRO SILVA**, inscrita no CPF sob nº. ***.772.598.**, servidora pública municipal integrante do quadro de provimento efetivo estatutária da Prefeitura Municipal de Piracaia, ocupante do Cargo de Servente Escolar, matrícula 36.076, Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, na forma do disposto no artigo 60 da Lei 2.912/2017 (Regra de Transição art. 3º Emenda Constitucional nº 47/2005), o valor do benefício corresponderá à última remuneração base de cálculo para a previdência do cargo efetivo, nos moldes do §2º do Art.60, fazendo-se as comunicações de estilo ao Ente Público ao qual está vinculada para a declaração de vacância do cargo que ora ocupa.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor em 01 de julho de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Piracaia – PIRAPREV, em 01 de julho de 2024.

Claudia Leoncio da Silva

Superintendente

CP RPPS DIRIG II TOTUM

CP RPPS CGINV I TOTUM

Sandra Cristina dos Santos

Coord. Administrativa e de Segurança

CGRPPS 5348 APIMEC

CP RPPS DIRIG II TOTUM

Publicado e afixado em local público e de costume, em 01 de Julho de 2024.

PORTARIA Nº. 394, de 01 de Julho de 2024.

"Concede Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição a servidora pública municipal".

Claudia Leoncio da Silva, Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Piracaia – PIRAPREV, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o teor da Constituição da República Federativa do Brasil com redação anterior à EC 103/2019, em seu Artigo 40, § 1º,

inciso III, alínea "a" c/c §5º, nos termos da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022; o contido no Artigo 61 c/c §1º da Lei Municipal nº. 2.912/2017, bem como o que consta do Processo 12/PIRAPREV/2024, instruído com documentos pessoais, Certidões de Tempo de Contribuição e parecer final jurídico favorável,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida a Senhora **SIMONE SALGADO**, inscrita no CPF sob nº. ***.940.258.**, servidora pública municipal integrante do quadro de provimento efetivo estatutária da Prefeitura Municipal de Piracaia, ocupante do Cargo de Escriturária, matrícula 7706, Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, na forma do disposto no artigo 61 c/c §1º da Lei Municipal nº 2.912/2017, o valor do benefício corresponderá à última remuneração base de cálculo para a previdência do cargo efetivo, com paridade nos moldes da EC 70 - Art. 6º-A da EC 41, fazendo-se as comunicações de estilo ao Ente Público ao qual está vinculada para a declaração de vacância do cargo que ora ocupa.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor em 01 de julho de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Piracaia – PIRAPREV, em 01 de julho de 2024.

Claudia Leoncio da Silva

Superintendente

CP RPPS DIRIG II TOTUM

CP RPPS CGINV I TOTUM

Sandra Cristina dos Santos

Coord. Administrativa e de Segurança

CGRPPS 5348 APIMEC

CP RPPS DIRIG II TOTUM

Publicado e afixado em local público e de costume, em 01 de Julho de 2024.

PORTARIA Nº. 395, de 01 de Julho de 2024.

"Concede Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição ao servidor público municipal".

Claudia Leoncio da Silva, Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Piracaia – PIRAPREV, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o teor da Constituição da República Federativa do Brasil com redação anterior à EC 103/2019, em seu Artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "a", nos termos da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022; o contido artigo 60 da Lei 2.912/2017 (Regra de Transição art. 3º Emenda Constitucional nº 47/2005), bem como o que consta do Processo 13/PIRAPREV/2024, instruído com documentos pessoais, Certidões de Tempo de Contribuição e parecer final jurídico favorável,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido ao Sr. **ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA**, inscrito no CPF sob nº. ***.057.498.**, servidor público municipal integrante do quadro de provimento efetivo estatutário da Prefeitura Municipal de Piracaia, ocupante do Cargo de Motorista de Ambulância, matrícula 7749, Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, na forma do disposto no artigo 60 da Lei 2.912/2017 (Regra de Transição art. 3º Emenda Constitucional nº 47/2005), o valor do benefício corresponderá à última remuneração base de cálculo para a previdência do cargo efetivo, nos moldes do §2º do Art.60, fazendo-se as comunicações de estilo ao Ente Público ao qual está vinculada para a declaração de vacância do cargo que ora ocupa.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor em 01 de julho de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Piracaia – PIRAPREV, em 01 de julho de 2024.

Claudia Leoncio da Silva

Superintendente

CP RPPS DIRIG II TOTUM

CP RPPS CGINV I TOTUM

Sandra Cristina dos Santos

Coord. Administrativa e de Segurança

CGRPPS 5348 APIMEC

CP RPPS DIRIG II TOTUM

Publicado e afixado em local público e de costume, em 01 de Julho de 2024.

PORTARIA Nº. 396, de 01 de julho de 2024.

“Concede Aposentadoria Voluntária por Idade, com proventos proporcionais ao Tempo de Contribuição, a servidora pública municipal”.

Claudia Leoncio da Silva, Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Piracaia – PIRAPREV, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o teor da Constituição da República Federativa do Brasil com redação anterior à EC 103/2019, em seu Artigo 40, § 1º, Inciso III, alínea “b”, com redação da EC 41/2003; nos termos da Portaria MTP nº 1467, de 02 de junho de 2022; o contido no Artigo 48 da Lei Municipal nº 2.912/2017, bem como o que consta do Processo 14/PIRAPREV/2024, instruído com documentos pessoais e parecer final jurídico favorável,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida a Senhora **MARIA JOSÉ DE LIMA TORRES**, inscrita no CPF/MF sob nº. ***418.498-**, servidora pública municipal integrante do quadro de provimento efetivo estatutário da Prefeitura Municipal de Piracaia, ocupante do Cargo de Técnica de Enfermagem, matrícula nº 14.357-3, lotada no Departamento de Saúde da Prefeitura Municipal de Piracaia, Aposentadoria Voluntária por Idade na forma do disposto no Art. 48 da Lei Municipal e com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, o contido no Art.63,§7º da Lei Municipal nº 2.912/2017, e reajustados anualmente por índice oficial válido a preservar-lhes o valor real, nos termos do artigo 65, Lei Municipal nº 2.912/2017. Fazendo-se as comunicações de estilo ao Ente Público ao qual está vinculado para a declaração de vacância do cargo que ora ocupa.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Piracaia – PIRAPREV, em 01 de julho de 2024.

Claudia Leoncio da Silva

Superintendente

CP RPPS DIRG II TOTUM

CP RPPS CGINV I TOTUM

Sandra Cristina dos Santos

Coord. Administrativa e de Seguridade

CGRPPS 5348 APIMEC

CP RPPS DIRG II TOTUM

Publicado e afixado em local público e de costume em 01 de julho de 2024.

PORTARIA Nº. 397, de 01 de Julho de 2024.

“Concede Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição a servidora pública municipal”.

Claudia Leoncio da Silva, Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Piracaia – PIRAPREV, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o teor da Constituição da República Federativa do Brasil com redação anterior à EC 103/2019, em seu Artigo 40, § 1º, inciso III, alínea “a” c/c §5º, nos termos da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022; o contido no Artigo 61 c/c §1º da Lei Municipal nº 2.912/2017, bem como o que consta do Processo 15/PIRAPREV/2024, instruído com documentos pessoais, Certidões de Tempo de Contribuição e parecer final jurídico favorável,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida a Senhora **DARCY DE OLIVEIRA MARRA**, inscrita no CPF sob nº. ***354.528-**, servidora pública municipal integrante do quadro de provimento efetivo estatutária da Prefeitura Municipal de Piracaia, ocupante do Cargo de Servente Geral, matrícula 6769, Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, na forma do disposto no artigo 61 c/c §1º da Lei Municipal nº 2.912/2017, o valor do benefício corresponderá à última remuneração base de cálculo para a previdência do cargo efetivo, com paridade nos moldes da EC 70 - Art. 6º-A da EC 41, fazendo-se as comunicações de estilo ao Ente Público ao qual está vinculada para a declaração de vacância do cargo que ora ocupa.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor em 01 de julho de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Piracaia – PIRAPREV, em 01 de julho de 2024.

Claudia Leoncio da Silva

Superintendente

CP RPPS DIRG II TOTUM

CP RPPS CGINV I TOTUM

Sandra Cristina dos Santos

Coord. Administrativa e de Seguridade

CGRPPS 5348 APIMEC

CP RPPS DIRG II TOTUM

Publicado e afixado em local público e de costume, em 01 de Julho de 2024.

QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA, Prefeito Municipal de Piracaia, no uso de suas atribuições legais vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento, segundo justificativas abaixo:

A ordem cronológica é instituto previsto em Lei e que vincula a Administração Pública a efetuar os pagamentos aos fornecedores em conformidade com a exigibilidade dos créditos que se apresentem ao pagamento.

Tal instituto, no que tange ao pagamento de contratos administrativos, está previsto no art. 5º da Lei 8.666/93 e em atendimento ao art. 5º da referida lei, justifica a quebra da ordem cronológica para pagamento dos fornecedores abaixo relacionados:

- AMENDOLA & AMENDOLA SOFTWARE LTDA – referente a nota fiscal nº 20151 datada de 10/06/2.024 no valor de R\$ 8.277,57 (oito mil duzentos e setenta e sete reais e cinquenta e sete centavos);
- AMENDOLA & AMENDOLA SOFTWARE LTDA – referente a nota fiscal nº 20152 datada de 10/06/2.024 no valor de R\$ 15.726,63 (quinze mil setecentos e vinte e seis reais e sessenta e três centavos);
- AMENDOLA & AMENDOLA SOFTWARE LTDA – referente a nota fiscal nº 20153 datada de 10/06/2.024 no valor de R\$ 4.936,84 (quatro mil novecentos e trinta e seis reais e oitenta e quatro centavos);
- BARBARA TIOZZI BARROS NOGUEIRA – referente ao empenho nº. 441 datado de 02/07/2.024 no valor de R\$ 1.100,00 (hum mil cem reais);
- BELAMESA COM. DE PROD. ALIMENTICIOS EM GERAL EIRELI – referente a nota fiscal nº. 000.006.771 datada de 07/06/2.024 no valor de R\$ 9.855,60 (nove mil oitocentos e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos);
- CEPAVI ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA – referente a nota fiscal nº. 2282 datada de 12/06/2.024 no valor de R\$ 105.019,68 (cento e cinco mil dezoito reais e sessenta e oito centavos);
- CINIRA DE OLIVEIRA CONSTANTINO – ME – referente a nota fiscal nº. 735 datada de 17/06/2.024 no valor de R\$ 53.640,00 (cinquenta e três mil seiscentos e quarenta reais);
- CINIRA DE OLIVEIRA CONSTANTINO – ME – referente a nota fiscal nº. 736 datada de 17/06/2.024 no valor de R\$ 49.140,00 (quarenta e nove mil cento e quarenta reais);
- COMERCIAL JOÃO AFONSO LTDA. – referente a nota fiscal nº. 000.445.310 datada de 14/06/2.024 no valor de R\$ 4.879,80 (quatro mil oitocentos e setenta e nove reais e oitenta centavos);
- COMERCIAL JOÃO AFONSO LTDA. – referente a nota fiscal nº. 000.445.313 datada de 14/06/2.024 no valor de R\$ 19.844,52 (dezenove mil oitocentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos);
- COMERCIAL JOÃO AFONSO LTDA. – referente a nota fiscal nº. 000.445.315 datada de 14/06/2.024 no valor de R\$ 81.004,68 (oitenta e um mil quatro reais e sessenta e oito centavos);
- COMERCIAL JOÃO AFONSO LTDA. – referente a nota fiscal nº. 000.445.317 datada de 14/06/2.024 no valor de R\$ 1.951,92 (hum mil novecentos e cinquenta e um reais e noventa e dois centavos);
- COMERCIAL JOÃO AFONSO LTDA. – referente a nota fiscal nº. 000.445.320 datada de 14/06/2.024 no valor de R\$ 1.626,60 (hum mil seiscentos e vinte e seis reais e sessenta centavos);
- COMERCIAL JOÃO AFONSO LTDA. – referente a nota fiscal nº. 000.445.322 datada de 14/06/2.024 no valor de R\$ 2.927,88 (dois mil novecentos e vinte e sete reais e oitenta e oito centavos);
- COMERCIAL JOÃO AFONSO LTDA. – referente a nota fiscal nº. 000.445.323 datada de 14/06/2.024 no valor de R\$ 6.181,08 (seis mil cento e oitenta e um reais e oito centavos);
- COMERCIAL JOÃO AFONSO LTDA. – referente a nota fiscal nº. 000.445.324 datada de 14/06/2.024 no valor de R\$ 18.868,56 (dezoito mil oitocentos e sessenta e oito reais e cinquenta e seis centavos);
- COMERCIAL JOÃO AFONSO LTDA. – referente a nota fiscal nº. 000.445.325 datada de 14/06/2.024 no valor de R\$ 650,64 (seiscentos e cinquenta reais e sessenta e quatro centavos);

- COMERCIAL JOÃO AFONSO LTDA. – referente a nota fiscal nº. 000.445.326 datada de 14/06/2.024 no valor de R\$ 27.326,88 (vinte e sete mil trezentos e vinte e seis reais e oitenta e oito centavos);
- COMERCIAL JOÃO AFONSO LTDA. – referente a nota fiscal nº. 000.445.327 datada de 14/06/2.024 no valor de R\$ 1.301,28 (hum mil trezentos e um reais e vinte e oito centavos);
- COMERCIAL JOÃO AFONSO LTDA. – referente a nota fiscal nº. 000.445.328 datada de 14/06/2.024 no valor de R\$ 1.951,92 (hum mil novecentos e cinquenta e um reais e noventa e dois centavos);
- COMERCIAL JOÃO AFONSO LTDA. – referente a nota fiscal nº. 000.445.330 datada de 14/06/2.024 no valor de R\$ 16.266,00 (dezesesseis mil duzentos e sessenta e seis reais);
- COMERCIAL JOÃO AFONSO LTDA. – referente a nota fiscal nº. 000.445.331 datada de 14/06/2.024 no valor de R\$ 325,32 (trezentos e vinte e cinco reais e trinta e dois centavos);
- COMPRAS & LICITAÇÕES BRASIL LTDA. – referente a nota fiscal nº. 000.007.009 datada de 03/06/2.024 no valor de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais);
- COMPRAS & LICITAÇÕES BRASIL LTDA. – referente a nota fiscal nº. 000.007.010 datada de 03/06/2.024 no valor de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais);
- COMPRAS & LICITAÇÕES BRASIL LTDA. – referente a nota fiscal nº. 000.007.011 datada de 03/06/2.024 no valor de R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais);
- COMPRAS & LICITAÇÕES BRASIL LTDA. – referente a nota fiscal nº. 000.007.012 datada de 03/06/2.024 no valor de R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais);
- COMPRAS & LICITAÇÕES BRASIL LTDA. – referente a nota fiscal nº. 000.007.013 datada de 03/06/2.024 no valor de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais);
- CONSTRUTORA CORDEIRO LTDA EPP – referente a nota fiscal nº. 206 datada de 17/06/2.024 no valor de R\$ 125.555,99 (cento e vinte e cinco mil quinhentos e cinquenta e cinco reais e noventa e nove centavos);
- DEBORA TIOZZI BARROS NOGUEIRA DE OLIVEIRA – referente ao empenho nº. 32 datado de 02/07/2.024 no valor de R\$ 1.100,00 (hum mil cem reais);
- DIEGO JOSE LOPES – referente a nota fiscal nº. 4 datada de 20/06/2.024 no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais);
- DITÃO COM. DE TELHAS & MADEIRAS LTDA. – referente a nota fiscal nº. 000007288 datada de 12/06/2.024 no valor de R\$ 8.375,00 (oito mil trezentos e setenta e cinco reais);
- DITÃO COM. DE TELHAS & MADEIRAS LTDA. – referente a nota fiscal nº. 000007289 datada de 12/06/2.024 no valor de R\$ 7.785,54 (sete mil setecentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos);
- ELTON RODRIGUES DE LIMA JUNIOR – referente ao empenho nº. 4899 datado de 02/07/2.024 no valor de R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais);
- EQUIPE ELITE SS LTDA – referente a nota fiscal nº. 1560 datada de 20/06/2.024 no valor de R\$ 46.200,00 (quarenta e seis mil e duzentos reais);
- FD MULTI SERVIÇOS COMERCIO E LOCAÇÃO EM GERAL LTDA – referente a nota fiscal nº. 000.000.048 datada de 12/06/2.024 no valor de R\$ 9.200,00 (nove mil e duzentos reais);
- GENTE SEGURADORA S/A – referente ao empenho nº. 5091 datado de 18/06/2.024 no valor de R\$ 6.067,17 (seis mil sessenta e sete reais e dezessete centavos);
- GIOVANI RICARDO PASCHOAL PINHEIRO – referente ao empenho nº. 2334 de 02/07/2.024 no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais);
- GRÁFICA TESSARO LTDA – referente a nota fiscal nº. 000.006.624 datada de 27/05/2.024 no valor de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais);
- GUSTAVO RICARDO PASCHOAL PINHEIRO – referente ao empenho nº. 2381 de 02/07/2.024 no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais);
- INSTITUTO RECICLEIROS – referente ao empenho nº. 5187 datado de 20/06/2.024 no valor de R\$ 16.900,42 (dezesesseis mil novecentos reais e quarenta e dois centavos);
- JOSÉ ANTONIO PINHEIRO GOYOS – referente ao empenho nº. 27 datado de 02/07/2.024 no valor de R\$ 7.593,27 (sete mil quinhentos e noventa e três reais e vinte e sete centavos);
- JOSÉ ANTONIO PINHEIRO GOYOS – referente ao empenho nº. 45 datado de 02/07/2.024 no valor de R\$ 1.755,88 (hum mil setecentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e oito centavos);
- JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA ALVES – referente ao empenho nº. 5282 datado de 02/07/2.024 no valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais);
- LUCIA SEILER – referente ao empenho nº. 47 datado de 02/07/2.024 no valor de R\$ 2.424,79 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais e setenta e nove centavos);
- LUCIANA PASCHOAL – referente ao empenho nº. 2332 de 02/07/2.024 no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais);
- LUIZ CARLOS DE CAMPOS PEREIRA DA SILVA – referente ao empenho nº. 302 datado de 02/07/2.024 no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);
- MINIMERCADO E ADEGA PIT STOP LTDA – referente a nota fiscal nº. 000.001.048 datada de 02/06/2.024 no valor de R\$ 354,81 (trezentos e cinquenta e quatro reais e um centavo);
- MINIMERCADO E ADEGA PIT STOP LTDA – referente a nota fiscal nº. 000.001.059 datada de 10/06/2.024 no valor de R\$ 15.208,18 (quinze mil duzentos e oito reais e dezoito centavos);
- MINIMERCADO E ADEGA PIT STOP LTDA – referente a nota fiscal nº. 000.001.060 datada de 10/06/2.024 no valor de R\$ 353,79 (trezentos e cinquenta e três reais e setenta e nove centavos);
- MINIMERCADO E ADEGA PIT STOP LTDA – referente a nota fiscal nº. 000.001.064 datada de 17/06/2.024 no valor de R\$ 9.418,99 (nove mil quatrocentos e dezoito reais e noventa e nove centavos);
- MINIMERCADO E ADEGA PIT STOP LTDA – referente a nota fiscal nº. 000.001.068 datada de 19/06/2.024 no valor de R\$ 355,04 (trezentos e cinquenta e cinco reais e quatro centavos);
- M. ZAMBONI COM. E REPR. DE PROD. ALIM. E MERCADORIA – referente a nota fiscal nº. 000.015.991 datada de 07/06/2.024 no valor de R\$ 980,16 (novecentos e oitenta e seis e dezesseis centavos);
- NATHALIA GALVAO MOREIRA PASQUI – 34833295873 – referente a nota fiscal nº. 18 datada de 01/06/2.024 no valor de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais);
- OAZ CONSTRUTORA LTDA – referente a nota fiscal nº. 100 datada de 11/06/2.024 no valor de R\$ 126.108,83 (cento e vinte e seis mil cento e oito reais e oitenta e três centavos);
- PATRICIA HELENA AYRES PEREIRA – referente ao empenho nº. 2187 datado de 02/07/2.024 no valor de R\$ 3.375,00 (três mil trezentos e setenta e cinco reais);
- PATRICIA HELENA AYRES PEREIRA – referente ao empenho nº. 2188 datado de 02/07/2.024 no valor de R\$ 3.375,00 (três mil trezentos e setenta e cinco reais);
- PLANTEC PTA LTDA – referente a nota fiscal nº. 13024 datada de 17/06/2.024 no valor de R\$ 4.135,26 (quatro mil cento e trinta e cinco reais e vinte e seis centavos);
- R F COSTA EVENTOS – ME – referente a nota fiscal nº. 0000858 datada de 18/06/2.024 no valor de R\$ 80.730,00 (oitenta mil setecentos e trinta reais);
- R F COSTA EVENTOS – ME – referente a nota fiscal nº. 0000859 datada de 18/06/2.024 no valor de R\$ 45.492,30 (quarenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e trinta centavos);
- RSA COMÉRCIO E SERVIÇO EM SOLUÇÃO DIGITAL LTDA – referente a nota fiscal nº. 1247/1 datada de 17/06/2.024 no valor de R\$ 724,24 (setecentos e vinte e quatro reais e vinte e quatro centavos);
- RSA COMÉRCIO E SERVIÇO EM SOLUÇÃO DIGITAL LTDA – referente a nota fiscal nº. 1247/3 datada de 17/06/2.024 no valor de R\$ 181,06 (cento e oitenta e um reais e seis centavos);
- RSA COMÉRCIO E SERVIÇO EM SOLUÇÃO DIGITAL LTDA – referente a nota fiscal nº. 1247/9 datada de 17/06/2.024 no valor de R\$ 181,06 (cento e oitenta e um reais e seis centavos);
- RSA COMÉRCIO E SERVIÇO EM SOLUÇÃO DIGITAL LTDA – referente a nota fiscal nº. 1247/10 datada de 17/06/2.024 no valor de R\$ 4.888,62 (quatro mil oitocentos e oitenta e oito reais e sessenta e dois centavos);
- RSA COMÉRCIO E SERVIÇO EM SOLUÇÃO DIGITAL LTDA – referente a nota fiscal nº. 1247/11 datada de 17/06/2.024 no valor de R\$ 181,06 (cento e oitenta e um reais e seis centavos);
- RSA COMÉRCIO E SERVIÇO EM SOLUÇÃO DIGITAL LTDA – referente a nota fiscal nº. 1247/13 datada de 17/06/2.024 no valor de R\$ 905,30 (novecentos e cinco reais e trinta centavos);
- SUNAB SERVIÇOS DIVERSOS LTDA – referente a nota fiscal nº. 000.000.579 datada de 14/06/2.024 no valor de R\$ 3.180,00 (três mil cento e oitenta reais);
- SUNAB SERVIÇOS DIVERSOS LTDA – referente a nota fiscal nº. 000.000.581 datada de 14/06/2.024 no valor de R\$ 424,00 (quatrocentos e vinte e quatro reais);

- SUNAB SERVIÇOS DIVERSOS LTDA – referente a nota fiscal nº. 000.000.582 datada de 14/06/2.024 no valor de R\$ 1.060,00 (hum mil e sessenta reais);

- SUNAB SERVIÇOS DIVERSOS LTDA – referente a nota fiscal nº. 000.000.586 datada de 14/06/2.024 no valor de R\$ 212,00 (duzentos e doze reais);

- SUNAB SERVIÇOS DIVERSOS LTDA – referente a nota fiscal nº. 000.000.591 datada de 14/06/2.024 no valor de R\$ 4.240,00 (quatro mil duzentos e quarenta reais);

- TEC LIGHT INDUSTRIA E COMERCIO DE REATORES LTDA – referente a nota fiscal nº. 000.005.436 datada de 26/04/2.024 no valor de R\$ 578,13 (quinhentos e setenta e oito reais e treze centavos);

- THAIS TIOZZI BARROS NOGUEIRA – referente ao empenho nº. 442 datado de 02/07/2.024 no valor de R\$ 1.100,00 (hum mil cem reais);

- TRIVALE INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA – referente nota fiscal nº. 2281391 datada de 17/06/2.024 no valor de R\$ 9.649,59 (nove mil seiscentos e quarenta e nove reais e cinquenta e nove centavos);

- TRIVALE INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA – referente nota fiscal nº. 2281411 datada de 17/06/2.024 no valor de R\$ 5.156,88 (cinco mil cento e cinquenta e seis reais e oitenta e oito centavos);

- VMAXNET TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA – referente a nota fiscal nº. 21628 datada de 10/06/2.024 no valor de R\$ 82,08 (oitenta e dois reais e oito centavos);

- VMAXNET TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA – referente a nota fiscal nº. 21631 datada de 10/06/2.024 no valor de R\$ 797,55 (setecentos e noventa e sete reais e cinquenta e cinco centavos);

- VMAXNET TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA – referente a nota fiscal nº. 241050 datada de 10/06/2.024 no valor de R\$ 2.966,66 (dois mil novecentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos);

O pagamento das referidas notas fiscais de forma antecipada se justifica pelo fato de se tratar de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais, bem como de serviços essenciais e indispensáveis para o andamento dos trabalhos desta Prefeitura, serviços esses que também atuam direta e indiretamente na saúde com fornecimento de medicamentos, educação e no bem estar das pessoas, tratando ainda de fornecimento de combustíveis, publicidade dos atos oficiais, motivos pelo quais justifico a quebra da ordem cronológica para pagamento dos fornecedores identificados.

Tendo em vista o acima justificado, assino a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

Piracaia, em 05 de julho de 2.024.

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA

PREFEITO MUNICIPAL

EXPEDIENTE

Imprensa Oficial do Município de Piracaia,
Matriculado no CRCP da Comarca de Piracaia,
sob nº629, à folha 12, do livro B.

Av. Dr. Cândido Rodrigues, 120 - Centro
Fone: (11) 4036-2040 - Piracaia (SP)
CEP 12970-000

Prefeito Municipal: José Silvino Cintra
Jornalista Responsável: Robson Leme - Mtb: 88861-SP
Expediente de Gabinete: Luciana Bianco